



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 5.825, de 08 de maio de 2.020**

*(Dispõe adoção de medidas no Município da Estância Turística de Avaré visando a prevenção de contágio pelo COVID-19 – Novo Coronavírus)*

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO**, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, onde é reconhecido o Estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, que Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas;

**CONSIDERANDO** o constante na ata 03/2020 de Reunião Ordinária do Comitê para o enfrentamento ao COVID-19 – Novo Coronavírus do Município de Avaré para determinação do uso obrigatório de máscaras em toda via pública;

**CONSIDERANDO** a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COVID 19 nº 7);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica prorrogado até o dia 21 de dezembro de 2020, as parcelas de IPTU, cujo vencimento se der no mês de maio de 2020, em razão da situação de emergência contida no Decreto nº 5.777/2020.

**Artigo 2º.** O Cemitério Municipal ficará fechado para limpeza de túmulos e visitação nos dias 08, 09 e 10 de maio de 2020, final de semana do dia das mães, quando os cemitérios registram um grande número de visitas, evitando assim aglomeração de pessoas e os riscos de disseminação do COVID-19.

**Parágrafo único.** Ficam mantidos os serviços do cemitério municipal nos dias descritos no *caput* para realização de sepultamentos de óbitos que por ventura venham ocorrer no período e a manutenção por servidores municipais.

**Artigo 3º.** Enquanto perdurar a situação de emergência editada pelo Decreto Municipal nº 5.777/2020, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

**I** – nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

**II** – no interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais e que estejam autorizados a exercer suas atividades no Município nos termos dos Decretos Municipais editados para contenção da disseminação da COVID-19, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

**III** – no interior de repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviços e particulares.

**IV** – no transporte público do Município; ônibus, táxi e transporte por aplicativo.

**§ 1º.** O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

**§2º.** O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.



**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. A fiscalização do cumprimento do quanto previsto no inciso II será efetuada pela Vigilância Sanitária do Município de Avaré – VISA.

**Artigo 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de maio de 2020.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito